



**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE GOIÁS**

**EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº 14/2022/PROEX/IFG/CÂMPUSJATAÍ**

Chamada Pública n 14/2022 para aquisição de gêneros alimentícios diretamente da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural conforme § 1º do art. 14 da Lei 11.947/2009 e Resoluções do FNDE relativas ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE).

O Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Goiás/Câmpus, pessoa jurídica de direito público, com sede à Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 775, Residencial Flamboyant, inscrita no CNPJ sob o nº 10.870.883/0001-44, representado neste ato pelo Diretor-Geral, o Senhor Ruberley Rodrigues de Souza, no uso de suas prerrogativas legais, e considerando o disposto no art. 14, da Lei 11.947/2009 e nas Resoluções do FNDE relativas ao PNAE, através da Direção-Geral, vem realizar Chamada Pública para aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, destinado ao atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) durante o período de outubro de 2022 a julho de 2023. Os interessados (Grupos Formais, Informais ou Fornecedores Individuais) deverão apresentar a documentação para habilitação e Projeto de Venda no período de 07 de outubro de 2022 a 27 de outubro de 2022 via digital, encaminhando exclusivamente para o e-mail gabinete.jatai@ifg.edu.br. Na impossibilidade do envio da proposta digitalizada por e-mail, o proponente deverá apresentar a documentação física nos endereços relacionados no quadro 01, para cada lote da chamada pública, no período de 07 de outubro de 2022 a 27 de outubro de 2022, entre 8h e 17h.

Dúvidas e pedidos de esclarecimentos deverão ser encaminhados exclusivamente para o e-mail gabinete.jatai@ifg.edu.br.

Os Projetos de Venda recebidos serão analisados conjuntamente pelos membros da comissão do Câmpus Jataí.

**Quadro 01-** Endereço do Câmpus do Jataí.

Item	Município	E-mail para envio dos Projetos de Venda e dúvidas	Endereço da entrega dos alimentos
1	Jataí	gabinete.jatai@ifg.edu.br	Av. Presidente Juscelino Kubitschek, nº 775, Residencial Flamboyant, Jataí - GO, CEP: 75.804-714.  Telefone: (64) 3605-0800

**1. OBJETO**

1.1 O objeto da presente Chamada Pública é a aquisição de alimentos da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, conforme estabelecido pela Lei 11.947/2009 e Lei 13.987/2020, para o atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), conforme especificações dos gêneros alimentícios abaixo.

**Quadro 2.** Especificação do objeto da chamada pública - alimentos da agricultura familiar

Lote Câmpus Jataí – UASG: 158431 – CNPJ: 10870883000306					
item	Produto	Unidade de medida	Preço	Qtde. Total	Preço total
1	Banana maçã	kg	R\$ 7,90	338	R\$ 2.670,00
2	Banana prata	kg	R\$ 6,50	338	R\$ 2.197,00
3	Biscoito de polvilho	kg	R\$ 44,00	808	R\$ 35.590,00
4	Bolo	kg	R\$ 33,00	506	R\$ 16.698,00
5	Doce de Fruta	kg	R\$ 75,00	34	R\$ 2.550,00

6	Laranja semiverde	kg	R\$ 4,20	506	R\$ 2.125,00
7	Mamão formosa	kg	R\$ 9,00	506	R\$ 4.554,00
8	Melancia	kg	R\$ 4,00	506	R\$ 2.024,00
9	Pão	kg	R\$ 31,00	338	R\$ 10.468,00
10	Rapadurinha	kg	R\$ 30,00	34	R\$ 1.020,00
11	Rosca	kg	R\$ 34,00	338	R\$ 11.492,00
<b>VALOR TOTAL GERAL</b>					<b>R\$ 91.388,00</b>

Preço de aquisição\*: O preço de aquisição é o preço que será pago pelo IFG ao fornecedor da agricultura familiar. O preço de aquisição dos produtos alimentícios para cada câmpus/lote foi obtido à partir da pesquisa de preços de mercado realizada pelos câmpus do IFG junto à cooperativas, associações e agricultores individuais de âmbito local, e quando necessário, foi complementada com a pesquisa de preços dos câmpus localizados nas regiões geográficas imediatas e intermediárias. Os lotes correspondem a cada câmpus do IFG, e os alimentos de cada lote foram escolhidos a partir do mapeamento de produção local. Dentre os alimentos mapeados, foram escolhidos para compor os lotes, aqueles mais resistentes, que suportam até 48 horas sem refrigeração devido a logística que será utilizada para o recebimento no IFG e a distribuição aos estudantes.

1.2 O projeto de venda deverá constar a quantidade unitária e total e o preço unitário e total de cada alimento a que está sendo construído o projeto.

1.3 Os alimentos deverão ser entregues frescos e com boa qualidade, conforme as especificações do quadro 3.

1.4 Os alimentos poderão ser entregues em quantidades parceladas. Ou seja, os alimentos não serão entregues em um único dia, ou em uma única vez. O cronograma de entregas será estabelecido conforme previsto no item 7 desse edital.

1.5 Os valores indicados já incluem o frete e as embalagens para a entrega dos alimentos.

**Quadro 3.** Especificações dos alimentos que serão adquiridos:

ITEM	TIPO			GRUPO DE ALIMENTOS	ESPECIFICAÇÕES
1	Frutas			Banana	Fruta fresca, "de vez", casca esverdeada, consistência firme, íntegra, sem traços de descoloração ou manchas, livre de danos e pragas. Com aroma, sabor, cor e aparência característicos. Sem corpos estranhos aderidos à superfície externa, como terra, bolor ou umidade.  <b>Embalagem:</b> Individual. Pacote ou pote plástico limpo, transparente e atóxico com identificação do produto.
				Mamão	
				Laranja	Fruta fresca, madura, firme, íntegra, sem traços de descoloração ou manchas, livre de danos e pragas. Com aroma, sabor, cor e aparência característicos. Sem corpos estranhos aderidos à superfície externa, como terra, bolor ou umidade.  <b>Embalagem:</b> Individual. Pacote ou pote plástico limpo, transparente e atóxico com identificação do produto.
				Melancia	

## 2. FONTE DO RECURSO

2.1 Recursos provenientes do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE).

2.2 PTRES/PI: 169949/ CFF53M9601N

2.3 PTRES/PI:169949/ JFF53B9601J

2.3 Fonte: Fonte: 0113150072

2.4 Elemento de Despesa:3.3.90.32 (Material, bem ou serviço para distribuição gratuita)

### **3. HABILITAÇÃO DO FORNECEDOR**

3.1 Os Fornecedores da Agricultura Familiar poderão comercializar sua produção agrícola na forma de Fornecedores Individuais, Grupos Informais e Grupos Formais de acordo com o Capítulo V da Resolução FNDE que dispõe sobre o PNAE;

3.2 A fase de habilitação da proposta consiste na análise da documentação recebida para cada proposta e verificação da conformidade de preenchimento do projeto de vendas;

3.3 A documentação necessária para habilitação de cada proposta será analisada por uma comissão de chamada pública com representantes do câmpus, por meio de sessão pública registrada em ata;

3.4 A sessão pública para a habilitação das propostas será realizada em até 10 (dez) dias úteis após a data final de entrega das propostas e agendada/convocada com antecedência de no mínimo 2 (dois) dias;

3.5 Os agricultores que apresentaram as propostas poderão participar da sessão pública;

3.6 A Fase de habilitação acontecerá independentemente da presença dos interessados, ficando a comissão responsável por fornecer, aos interessados, a ata de análise e resultado das propostas habilitadas que será divulgada no site do IFG (<https://www.ifg.edu.br/jatai/campus/extensao/editais>);

3.7 No julgamento das propostas e da habilitação, a comissão poderá promover diligência para aferir informações e sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

3.8 Na ausência e/ou desconformidade de quaisquer dos documentos constatada na fase de habilitação poderá ser concedida a abertura de prazo para sua regularização de até 2 (dois) dias, conforme análise da Comissão Julgadora.

3.9 A documentação enviada por *e-mail* deverá seguir aos seguintes critérios:

- a) documentos em formato PDF (não serão aceitos documentos em formato de foto ou formato editável),
- b) documentos deverão vir anexos a um só e-mail que deverá ser intitulado PROJETO DE VENDA - CÂMPUS JATAÍ
- c) os arquivos devem ser numerados e nomeados de acordo com o título do documento e ordenados conforme a sequência a seguir:

#### **3.1. ENVELOPE Nº 01 – HABILITAÇÃO DO FORNECEDOR INDIVIDUAL (não organizado em grupo).**

O Fornecedor Individual deverá apresentar no envelope nº 01 os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

- I - a prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física - CPF;
- II - o extrato da DAP Física do agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;
- III - o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura do agricultor participante;
- IV - a prova de atendimento de requisitos higiênico-sanitários previstos em normativas específicas; e
- V - a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada no projeto de venda.

#### **3.2. ENVELOPE Nº 01 – HABILITAÇÃO DO GRUPO INFORMAL**

O Grupo Informal deverá apresentar no Envelope nº 01, os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

- I - a prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física - CPF;
- II - o extrato da DAP Física de cada agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;
- III - o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura de todos os agricultores participantes;
- IV - a prova de atendimento de requisitos higiênico-sanitários previstos em normativas específicas; e
- V - a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos agricultores familiares relacionados no projeto de venda.

#### **3.3. ENVELOPE Nº 01 – HABILITAÇÃO DO GRUPO FORMAL**

O Grupo Formal deverá apresentar no Envelope nº 01, os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

- I - a prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;
- II - o extrato da DAP Jurídica para associações e cooperativas, emitido nos últimos 60 dias;
- III - a prova de regularidade com a Fazenda Federal, relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;
- IV - as cópias do estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade registrada no órgão competente;
- V - o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, assinado pelo seu representante legal;

VI - a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos associados/cooperados;

VII – a declaração do seu representante legal de responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda de seus cooperados/associados;

VIII - a prova de atendimento de requisitos higiênico-sanitários previstos em normativas específicas.

#### 4. ENVELOPE Nº 02 – PROJETO DE VENDA

4.1. No Envelope nº 02 os Fornecedores Individuais, Grupos Informais ou Grupos Formais deverão apresentar o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar conforme Anexo I.

4.2. A relação dos proponentes dos projetos de venda será apresentada em sessão pública e registrada em ata XX após o término do prazo de apresentação dos projetos. O resultado da seleção será publicado XX dias após o prazo da publicação da relação dos proponentes e no prazo de XX dias o(s) selecionado(s) será(ão) convocado(s) para assinatura do(s) contrato(s).

4.3. O(s) projeto(s) de venda a ser(em) contratado(s) será(ão) selecionado(s) conforme critérios estabelecidos pelo art. 30 da Resolução do FNDE que dispõe sobre o PNAE.

4.4. Devem constar nos Projetos de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar o nome, o CPF e nº da DAP Física de cada agricultor familiar fornecedor quando se tratar de Fornecedor Individual ou Grupo Informal, e o CNPJ E DAP jurídica da organização produtiva quando se tratar de Grupo Formal.

4.5 O projeto de venda deverá constar a quantidade unitária e total e o preço unitário e total de cada alimento, para o conhecimento da comissão julgadora das propostas.

4.6. Na ausência ou desconformidade de qualquer desses documentos constatada na abertura dos envelopes poderá ser concedido abertura de prazo para sua regularização de até 5 dias, conforme análise da Comissão Julgadora.

#### 5. CRONOGRAMA

Etapa	Prazo
Recebimento das propostas	7 a 26/10
Sessão pública de habilitação dos projetos de venda	27/10
Resultado da habilitação dos projetos de venda	28/10
Regularização da documentação recebida	31/10
Sessão pública de seleção dos projetos de venda habilitados	01/11
Resultado preliminar	03/11
Prazo para recurso sobre o resultado	04/11
Prazo para análise dos recursos	07/11
Resultado final	08/11
Assinatura dos contratos	Até 11/11

#### 6. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DOS BENEFICIÁRIOS

6.1. Para seleção, os projetos de venda habilitadas serão divididos em: grupo de projetos de fornecedores locais, grupo de projetos do território rural, grupo de projetos do estado, e grupo de propostas do País.

6.2. Entre os grupos de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção: I – o grupo de projetos de fornecedores locais tem prioridade sobre os demais grupos;

II – o grupo de projetos de fornecedores de Região Geográfica Imediata tem prioridade sobre o de Região Geográfica Intermediária, o do estado e o do País;

III – o grupo de projetos de fornecedores da Região Geográfica Intermediária tem prioridade sobre o do estado e do país;

IV – o grupo de projetos do estado tem prioridade sobre o do País.

6.3. Em cada grupo de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

I – os assentamentos de reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e as comunidades quilombolas, não havendo prioridade entre estes;

a) para efeitos do disposto neste inciso, devem ser considerados Grupos Formais e Grupos Informais de assentamentos da reforma agrária, comunidades quilombolas e/ou indígenas aqueles em que a composição seja de, no mínimo, 50%+1 (cinquenta por cento mais um) dos cooperados/associados das organizações produtivas respectivamente, conforme identificação na(s) DAP(s);

b) no caso de empate entre Grupos Formais de assentamentos da reforma agrária, comunidades quilombolas e/ou indígenas, em referência ao disposto no § 2º inciso I deste artigo, têm prioridade organizações produtivas com maior porcentagem de assentados da reforma agrária, quilombolas ou indígenas no seu quadro de associados/cooperados. Para empate entre Grupos Informais, terão prioridade os grupos com maior porcentagem de fornecedores assentados da reforma agrária, quilombolas ou indígenas, conforme identificação na(s) DAP(s).

II – os fornecedores de gêneros alimentícios certificados como orgânicos ou agroecológicos, segundo a Lei nº 10.831/2003, o Decreto nº 6.323/2007 e devido cadastro no MAPA;

III – os Grupos Formais sobre os Grupos Informais, estes sobre os Fornecedores Individuais, e estes, sobre Centrais de Cooperativas (detentoras de DAP Jurídica conforme Portarias do MAPA que regulamentam a DAP);

a) no caso de empate entre Grupos Formais, em referência ao disposto no § 2º inciso III deste artigo, têm prioridade organizações produtivas com maior porcentagem de agricultores familiares e/ou empreendedores familiares rurais no seu

quadro de associados/ cooperados, conforme DAP Jurídica;

b) em caso de persistência de empate, deve ser realizado sorteio ou, em havendo consenso entre as partes, pode-se optar pela divisão no fornecimento dos produtos a serem adquiridos entre as organizações finalistas.

6.4 Caso a EEx. não obtenha as quantidades necessárias de produtos oriundos do grupo de projetos de fornecedores locais, estas deverão ser complementadas com os projetos dos demais grupos, em acordo com os critérios de seleção e priorização citados nos itens 5.1 e 5.2.

6.5 As propostas serão selecionadas por uma comissão de chamada pública com representantes dos câmpus, por meio de sessão pública on-line, realizada na plataforma (Google Meet) e registrada em ata;

6.6 A sessão pública para a seleção das propostas será realizada em até 10 (dez) dias úteis após a data da habilitação das propostas e deverá ser agendada/convocada com antecedência de no mínimo 2 (dois) dias.

6.7 O resultado da seleção será publicado em até 5 (cinco) dias após a seleção, e no prazo de até 10 dias o(s) selecionado(s) será(ão) convocado(s) para assinatura do(s) contrato(s).

A divulgação do resultado das propostas selecionadas será feita no site do IFG (<https://www.ifg.edu.br/editais-extensao>).

## **7. DAS AMOSTRAS DOS PRODUTOS**

7.1 O(s) fornecedor (es) classificado(s) em primeiro lugar a critério da Comissão Julgadora, poderá ser convocada a entregar amostras dos alimentos processados, quando houver, no câmpus, conforme endereço no Quadro 1 deste Edital.

7.2 As amostras apresentadas passarão pela avaliação e seleção dos produtos a serem adquiridos, as quais deverão ser submetidas a testes necessários, imediatamente após a fase de habilitação (as amostras deverão ser apresentadas em até 3 dias após a habilitação). O resultado da análise será publicado em 5 dias após o prazo da apresentação das amostras.

## **8. LOCAL E PERIODICIDADE DE ENTREGA DOS PRODUTOS**

8.1 Os alimentos adquiridos deverão ser entregues no endereço do câmpus indicado em cada lote, conforme quadros 1 e 2.

8.2 Os alimentos não serão entregues em um único dia, sendo a quantidade de alimentos de cada lote, particionada. As datas, horários e quantidade de alimentos por entrega serão determinadas no contrato a ser assinado entre o IFG e o fornecedor dos alimentos.

8.3 Caso o fornecedor na data da entrega não tenha a disponibilidade de algum item previsto no projeto de venda devido à sazonalidade, intempérie, ou outro motivo justificável, a falta/ausência desse item devera ser justificada e o item poderá ser substituído por outro do mesmo lote, mediante cálculo de equivalência do preço e quantidade.

8.4 No momento da entrega todos os produtos serão conferidos quanto as suas especificações e quantidades, caso haja qualquer item fora das especificações, os mesmos serão devolvidos a deverá ser agendada uma nova data para a entrega;

8.5 No momento da entrega será emitido o termo de recebimento, que deverá ser assinado em duas vias (uma para o agricultor e outra para a instituição). O agricultor/cooperativa receberá mediante a apresentação dessa nota.

8.6 Durante a entrega o fornecedor necessita estar equipado com touca e máscara e realizar todos os procedimentos recomendados para prevenção da disseminação do novo coronavírus e ainda seguir as orientações descritas na Orientação Técnica n 4: "Orientação para os fornecedores dos produtos alimentícios: Entrega de alimentos nos campus" (Anexo V).

## **9. PAGAMENTO**

9.1 O pagamento será realizado em até 30 dias após a última entrega do mês, por meio de ordem bancaria, mediante apresentação de documento fiscal correspondente ao fornecimento efetuado vedada à antecipação de pagamento, para cada faturamento.

## **10. DISPOSIÇÕES GERAIS**

10.1 O Edital da presente Chamada Pública poderá ser obtido no site do IFG <https://www.ifg.edu.br/editais-extensao> onde será publicado. A divulgação do Edital será realizada, além do site do IFG, no Portal de Compras da Agricultura Familiar, em jornal de grande circulação regional, junto à Companhia Nacional de Abastecimento, grupos em aplicativos e de e-mail com agricultores familiares, grupo de referência da Agro Centro-Oeste Familiar, grupo de referência do Projeto de Extensão Feira Agroecológica, e outros meios de alcance da agricultura familiar em cada município dos câmpus.

10.2. Os produtos alimentícios deverão atender ao disposto na legislação sanitária (federal, estadual ou municipal) específica para os alimentos de origem animal e vegetal.

10.3. O limite individual de venda do agricultor familiar e do empreendedor familiar rural para a alimentação escolar deverá respeitar o valor máximo de R\$20.000,00 (vinte mil reais), por DAP/Ano/Entidade Executora, e obedecerá às seguintes

regras:

I - Para a comercialização com fornecedores individuais e grupos informais, os contratos individuais firmados deverão respeitar o valor máximo de R\$20.000,00 (vinte mil reais), por DAP/Ano/EEEx.

II - Para a comercialização com grupos formais o montante máximo a ser contratado será o resultado do número de agricultores familiares inscritos na DAP jurídica multiplicado pelo limite individual de comercialização, utilizando a seguinte fórmula:

Valor máximo a ser contratado = nº de agricultores familiares inscritos na DAP jurídica x R\$ 20.000,00.

Jataí, 22 de agosto de 2022

*(assinado eletronicamente)*

**RUBERLEY RODRIGUES DE SOUZA**

Diretor-Geral

## ANEXO I – MODELO DO PROJETO DE VENDA

### Anexo 1 a) Modelo do projeto de venda para os Fornecedores Individuais

PROPOSTA DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE					
Proposta de atendimento à Chamada Pública nº _____					
<b>I - IDENTIFICAÇÃO DO FORNECEDOR INDIVIDUAL</b>					
1. Nome do Proponente:			2. CPF:		
3. Endereço:			4. Município/UF:		
5. CEP:		6. DDD/Fone:		7. E-mail (quando houver):	
8. nº da DAP física:		9. Banco:		10. n da Agência:	
11. nº da Conta Corrente					
<b>II – IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DP PNAE – CÂMPUS DO IFG</b>					
Nome do Campus:			Município/UF:		
Endereço:			Lote da proposta:		
<b>III – RELAÇÃO DOS PRODUTOS</b>					
Item	1. Produto	2. Unidade de medida	3. Quantidade total	4. Preço de aquisição*	
				4.1 Unitário	Total
1					
2					
3					
4					
5					
6					
7					
8					
9					

10					
11					
12					
13					
14					
16					
17					
18					
	Valor total do lote				

Obs.: \* Preço publicado no Edital n 11/2021 (o mesmo que consta na chamada pública)

Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas nesta proposta e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.

Local e data:	Assinatura do fornecedor Individual	CPF
---------------	--	-----

**Anexo 1 b) Modelo do projeto de venda para os grupos informais**

PROPOSTA DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE						
Proposta de atendimento à Chamada Pública nº _____						
I - IDENTIFICAÇÃO DA ORGANIZAÇÃO FORNECEDORA						
1. Nome do Proponente:			2. CPF:			
3. Endereço:			4. Município/UF:			
5. E-mail:		6. DD/fone:		7. CEP:		
8. Organizado por Entidade Articuladora ( ) sim ( ) não		9. Nome da entidade articuladora (quando houver)		10. Email/Telefone da Entidade Articuladora:		
1. Nome dos fornecedores participantes		2. CPF	3. DAP	4. Banco	5. nº Agência	6. n Conta Corrente
1						
2						
3						
4						
5						
II – IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DP PNAE – CÂMPUS DO IFG						
Nome do Campus:			Município/UF:			
Endereço:			Lote da proposta:			
III - RELAÇÃO DE FORNECEDORES e PRODUTOS						
1. Nome do (a) agricultor (a) familiar	2. Produto	3. Unidade	4. Quantidade	5. Preço de aquisição*/Unidade	6. Preço total	
1.						
2.					Total agricultor	
3.						
4.						
5.					Total agricultor	
6.						

7.					
8.					
9.					total agricultor
Obs.: * Preço publicado no Edital n 11/2021 (o mesmo que consta na chamada pública).			Total do projeto:		
<b>IV-RELAÇÃO DE PRODUTOS</b>					
Item	1. Produto	2. Unidade	3. Quantidade	4. Preço de aquisição	
				4.1 Unitário	Total
1					
2					
3					
4					
5					
6					
7					
8					
9					
10					
11					
12					
13					
14					
15					
16					
17					
18					
Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas nesta proposta e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.					
Local e data:		.Agricultores (as) Fornecedores (as) do Grupo Informal		Assinatura	

**Anexo 1 c) Modelo do projeto de venda para os grupos formais**

PROPOSTA DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE					
Proposta de atendimento à Chamada Pública nº _____					
<b>I - IDENTIFICAÇÃO DA ORGANIZAÇÃO FORNECEDORA</b>					
1. Nome do Proponente:			2. CNPJ:		
3. Endereço:			4. Município/UF:		
5. E-mail:		6. DD/fone:		7. CEP:	
8. nº DAP Jurídica:		9. Banco		10. Agência Corrente	
11. nº conta		12. nº de associado		13. nº de associados de acordo com a Lei nº 11.326/2006	
14. nº de associados com DAP física		15. Nome do representante legal		16. CPF do representante legal:	
				17. DDD/Telefone do representante legal:	
<b>II – IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE – CÂMPUS DO IFG</b>					
Nome do Campus:			Município/UF:		
Endereço:			Lote da proposta:		
<b>III - RELAÇÃO DE PRODUTOS</b>					
Item	1. Produto	2. Unidade	3. Quantidade	4. Preço de aquisição*	
1				4.1 Unitário	Total
2					
3					
4					
5					
6					
7					

8					
9					
10					
11					
12					
13					
14					
15					
16					

Obs.: \* Preço publicado no Edital n 11/2021 (o mesmo que consta na chamada pública).

Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas nesta proposta e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.

Local e Data:		Fone/E-mail:
	Assinatura do Representante do Grupo Formal	CPF:

**ANEXO II – MODELO DE DECLARAÇÃO DE PRODUÇÃO PRÓPRIA DO AGRICULTOR FAMILIAR PARA BENEFICIÁRIOS FORNECEDORES (FORNECEDOR INDIVIDUAL)**

DECLARAÇÃO DE PRODUÇÃO PRÓPRIA (CHAMADA PÚBLICA Nº \_\_\_\_\_)

Eu, \_\_\_\_\_, CPF  
nº \_\_\_\_\_ e DAP física nº \_\_\_\_\_, declaro, para fins de  
participação no Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), que os gêneros alimentícios relacionados na proposta  
de venda em meu nome são oriundos de produção própria.

Local, \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

---

Assinatura

**ANEXO III - MODELO DE DECLARAÇÃO DE PRODUÇÃO PRÓPRIA DO AGRICULTOR FAMILIAR PARA ORGANIZAÇÕES FORNECEDORAS (GRUPOS FORMAIS E INFORMAIS)**

DECLARAÇÃO DE PRODUÇÃO PRÓPRIA (CHAMADA PÚBLICA Nº \_\_\_\_\_)

Eu, \_\_\_\_\_ representante da Cooperativa/Associação~/ Grupo Informal  
\_\_\_\_\_, com CNPJ  
nº \_\_\_\_\_ e DAP Jurídica nº \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_, declaro, para fins de participação na modalidade Compra Institucional, do  
Programa de Aquisição de Alimentos (PAA), que os gêneros alimentícios relacionados na proposta de venda são oriundos  
de produção dos cooperados/associados que possuem DAP física e compõem esta cooperativa/associação.

Local, \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

---

Assinatura

**ANEXO IV- DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE PELO CONTROLE DO ATENDIMENTO DO LIMITE INDIVIDUAL DE VENDA DOS COOPERADOS/ASSOCIADOS**

O(A) (nome do Grupo Formal) \_\_\_\_\_, CNPJ nº \_\_\_\_\_, DAP jurídica nº \_\_\_\_\_ com sede \_\_\_\_\_, neste ato representado(a) por (nome do representante legal de acordo com a Proposta de Venda) \_\_\_\_\_, portador (a) da Cédula de Identidade RG nº \_\_\_\_\_, CPF nº \_\_\_\_\_, nos termos do Estatuto Social, DECLARA que se responsabilizará pelo controle do limite individual de venda de gêneros alimentícios dos Agricultores e Empreendedores de Base Familiar Rural que compõem o quadro social desta Entidade, no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por DAP / ANO CIVIL / ÓRGÃO COMPRADOR referente à sua produção, considerando os dispositivos da Lei nº 12.512, de 14/10/2011, e suas alterações, do Decreto nº 7.775, de 4/7/2012, e suas alterações e da Resolução GGPA n° 50, de 26/9/2012, e suas alterações, e demais documentos normativos, no que couber.

Local, \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

---

Assinatura

## ANEXO V- ORIENTAÇÃO PARA OS FORNECEDORES DOS PRODUTOS ALIMENTÍCIOS: ENTREGA DE ALIMENTOS NOS CÂMPUS

1. As entregas dos alimentos serão realizadas pelo agricultor familiar diretamente no câmpus. O cronograma de entrega (data, horário e local) seguirá conforme a Chamada Pública e o Contrato.
2. Os alimentos deverão ser entregues obedecendo todas as especificações do contrato (quantidade, especificações, embalagem, etc). O fornecedor deverá assinar o Termo de Recebimento logo que a entrega for realizada.
3. Caso não seja possível a entrega de determinado item da cesta, o fornecedor deverá informar com antecedência (pelo e-mail [nutricao@ifg.edu.br](mailto:nutricao@ifg.edu.br)) e indicar alimentos possíveis de serem utilizados para a substituição.
4. Na montagem das cestas, recomenda-se atenção à higiene das superfícies, bancadas e utensílios com água e sabão e álcool a 70% ou solução de cloro (água + água sanitária conforme instruções do rótulo).
5. Recomenda-se reforçar as rotinas de higienização das superfícies em que há maior contato dos colaboradores como: pegadores de carrinhos de transporte, volante, maçanetas e câmbio.
6. Orienta-se que os veículos de transporte das cestas estejam limpos e que sejam frequentemente lavados no interior e exterior, em especial o local de contato com os alimentos. Quando não for possível a higienização com água e sabão é importante a limpeza a cada nova distribuição com álcool a 70% ou solução de cloro (água + água sanitária conforme instruções do rótulo).
7. É necessário que fornecedor utilize máscara e touca para proteção dos cabelos durante todo o trajeto e durante a permanência no câmpus.
8. Para o uso da máscara, recomenda-se a sua troca a cada duas horas. A cada troca, é necessária a lavagem correta das mãos. **ATENÇÃO:** o uso de máscaras, ou qualquer outro equipamento de proteção individual, não substitui os cuidados básicos de higiene que devem ser frequentemente adotados.
9. Ao chegarem no câmpus, é necessário que os fornecedores higienizem as mãos com a água e sabão, em local indicado por servidores do câmpus.
10. No câmpus, é necessário que os responsáveis pela entrega mantenham distância de no mínimo 1,5 metro (um passo largo) de qualquer pessoa, evite conversas desnecessárias e o cumprimento com abraço, beijo e aperto de mão;
11. Caso algum colaborador apresente sintomas gripais, como febre, tosse e cansaço, este deve ser afastado das atividades, orientado a seguir as recomendações das autoridades de saúde, e não deve realizar o procedimento de entrega.
12. Ao tossir ou espirrar, afaste-se das pessoas, cubra o nariz e a boca com lenço descartável, ou com o antebraço, e higienize as mãos imediatamente com água e sabão e/ou álcool em gel.
13. Evite ficar muito tempo no câmpus e tocar em qualquer objeto; a entrega dos alimentos deverá ser rápida evitando-se aglomerações.



**CLÁUSULA NONA:** É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

**CLÁUSULA DÉCIMA:** O CONTRATANTE em razão da supremacia do interesse público sobre os interesses particulares poderá:

- a. modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- b. rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
- c. fiscalizar a execução do contrato;
- d. aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste; Sempre que o CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem estar caracterizada culpa do CONTRATADO, deverá respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:** A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:** A fiscalização do presente contrato ficará a cargo dos respectivos fiscais de contrato, nomeados nos câmpus, dos Comitês de Alimentação e Nutrição locais e da comunidade acadêmica.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:** O presente contrato rege-se, ainda, pela chamada pública n.º /20XX, pela Resolução CD/FNDE nº 06/2020, pela Lei nº 8.666/1993 e pela Lei nº 11.947/2009, em todos os seus termos.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:** Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:** As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento ou por fax, transmitido pelas partes.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:** Este Contrato, desde que observada à formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Décima Quinta, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos: a. por acordo entre as partes; b. pela inobservância de qualquer de suas condições; c. por quaisquer dos motivos previstos em lei.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:** O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos mediante o cronograma apresentado (Cláusula Quarta) ou até de \_de .

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA :** É competente o Foro da Comarca de para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato. E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

(Data)

---

CONTRATADO(S) (Individual ou Grupo Informal)

---

CONTRATADA (Grupo Formal)

---

DIRETOR(A)-GERAL DO CÂMPUS

TESTEMUNHAS:

1. \_\_\_\_\_

2. \_\_\_\_\_

Documento assinado eletronicamente por:

- **Willian Batista dos Santos, PRO-REITOR - CD2 - REI-PROEX**, em 05/10/2022 16:24:02.
- **Ruberley Rodrigues de Souza, DIRETOR - CD2 - CP-JATAI**, em 05/10/2022 15:08:58.

Este documento foi emitido pelo SUAP em 23/09/2022. Para comprovar sua autenticidade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.ifg.edu.br/autenticar-documento/> e forneça os dados abaixo:

Código Verificador: 327191

Código de Autenticação: 61de8f95a0



---

**Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Goiás**

Av. Presidente Juscelino Kubitschek, nº 775, Residencial Flamboyant, JATAÍ / GO, CEP 75804-714  
(64) 3605-0850 (ramal: 850)